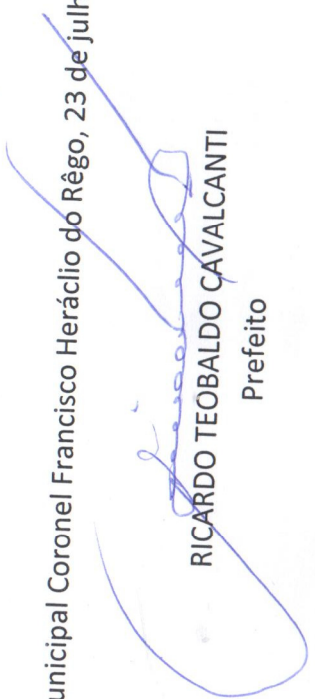


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 23 de julho de 2013.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.304 DE 23 DE JULHO DE 2013

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de julho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

**Art. 2º** - Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispondo sobre:

- I - o objeto do convênio;
  - II - obrigações de cada conveniente;
  - III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
  - IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
  - V - isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
  - VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 10 (dez) anos, salvo autorização legislativa específica;
  - VII - hipótese de rescisão;
  - VIII - eleição de foro.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.